## THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar nº 32, de 21 de dezembro de 2006.

Reestrutura o Micro Distrito Industrial Wilson Pedroso e dá outras providências

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica reestruturado o Micro Distrito Industrial de São Gotardo constituído de um terreno com área de 10.48.58 hectares, dividido em 20 (vinte) lotes, conforme planta em anexo.

Parágrafo único: A área a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes confrontações: tendo seu início junto à Rua José Aurélio Rodrigues confrontando pela direita com o lote do Sr. Sebastião Lopes Campos, seguindo à direita com Maria José de Morais Correia, Sebastião José Ribeiro, Elizabeth Maria Alves, Madalena Lopes Cunha, José Alves Campos, Maria Antônia Lucinha, Marinho Batista, Túlio Marcos Carvalho, Osvaldo José Fernandes, Ronaldo Rosa de Melo, Jesus Boaventura da Silva, Bernardino Antônio Duarte, José Maria Martins, Sebastião Bernardes Rodrigues até a estrada que alcança a Rodovia MG-235 numa distância de aproximadamente 245 m (duzentos e quarenta e cinco metros), voltando à direita por esta Rodovia abaixo até o canto, numa distância aproximada de 286 m (duzentos e oitenta e seis metros), voltando à direita confrontando com Daniel Rodrigues Resende até o canto, numa distância aproximada de 312 m (trezentos e doze metros); voltando à direita com o mesmo Daniel Rodrigues Resende, numa distância aproximada de 165 m (cento e sessenta e cinco metros), até o final da Rua José Aurélio Rodrigues e por esta acima, numa distância aproximada de 312 m (trezentos e doze metros), até o ponto inicial.

- Art. 2º Fica mantido o nome "Micro Distrito Industrial Wilson Pedroso".
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública.
- § 1º Àqueles que foi concedido direito real de uso e que deram destinação industrial aos lotes será garantido direito de preferência na aquisição, direito este que se estenderá àquele que, de boa-fé, tenha adquirido do concessionário originário, lote ao qual tenha dado destinação industrial.
- § 2º Serão revertidos ao patrimônio do Município de São Gotardo os lotes que não tiveram destinação industrial em até 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei.
- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes dos lotes, que a estes derem adequada destinação industrial, isenção

Administração 2005 – 2008
Site: http://www.saogotardo.mg.gov.br – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br – CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103

## THE RESIDENCE TO SECURIOR TO S

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

fiscal de todos os tributos municipais, exceto taxas, pelo período de 10 (anos).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos econômicos, como serviço de terraplanagem, conforme haja disponibilidade financeira e/ou de maquinário.

Art. 5° - Fica facultado ao Executivo reservar lotes para futuras concessões de direito real de uso, conforme interesse público, podendo ainda tornar a dividir os mesmos, caso necessário.

Art. 6° - As indústrias que se estabelecerem no Micro Distrito Industrial terão que:

I - executar a infra-estrutura de água e esgoto, inclusive, tratamento de esgoto;

 II - manter atualizados os registros e licenças dos órgãos ambientais ou de fiscalização, higiene, saúde, vigilância sanitária, exigidos pela União, Estado ou Município para sua instalação e funcionamento;

III - iniciar suas atividades no prazo de 3 (três) anos, sob pena de perda de incentivos fiscais e econômicos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1387/99.

São Gotardo, 21 de dezembro de 2006.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal